

Protocolo 9.346/2022

De: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Para: SMPP-DEBETTRAN - Departamento de Transito

Data: 13/09/2022 às 15:58:05

Setores (CC):

SMPP-DEBETTRAN

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMPP-DEBETTRAN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Debetran - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

SMA-PROT - Protocolo geral

Carta CT. nº 090/2022 - LGPD

Anexos:

CT_n_090_2022_Francisco_Beltrao_ct_090_2022_Francis_protocolo.pdf

25 de agosto de 2022.

CT. nº 090/2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO “Prefeitura de Francisco Beltrão”

REF: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

REF. CONTRATO Nº 802/2019

A **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, com endereço na av. Juscelino K. de Oliveira, 154, Blocos A, B e C, Votorantim/SP, vem por meio desta, **EXPOR** o quanto segue:

1. Considerando que a Splice e a Prefeitura de Francisco Beltrão, doravante simplesmente denominadas de “Partes”, firmaram em 20/09/2019 o Contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de Centro de Processamento de Dados e Imagens.
2. Considerando a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; de tal sorte que tais normas gerais devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (§ Ú, do art. 1º, Lei 13.709/18).
3. Considerando a necessidade de que ambas as Partes deem cumprimento à legislação nacional, de modo que a referida lei seja aplicada no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
4. Considerando ainda que, nos termos da legislação supra, o Município figura como CONTROLADOR dos dados pessoais, sendo portanto o encarregado da proteção de tais dados, isto é, a pessoa responsável por servir como canal de comunicação entre a Prefeitura do Município Francisco Beltrão, os titulares dos dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como responsável pela definição das finalidades que justifiquem o tratamento de dados, enquanto que a Splice, nas atividades de tratamento de dados relacionados com os serviços prestados atua como OPERADORA de dados pessoais, realizando o tratamento de dados conforme diretrizes recebidas pela Prefeitura;
5. É a presente para apresentar para análise desta D. Prefeitura de Francisco Beltrão (**Doc. 01**), cláusulas relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados, para que futuramente,

possam ser inseridas em um Termo Aditivo Contratual a passem a fazer parte integrante do contrato firmado entre as Partes.

6. Ficamos a disposição para o que for necessário, visando a implementação e adequação de ambas as Partes a legislação em vigor.

7. Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Hector Antonio Felix

[DOC. 01]

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentoscontent.aspx>
através do código JQKN1-C3NINP-YILYO-MONAO

CLÁUSULA XX^a – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

X.1. Para os fins deste Instrumento, aplicam-se as seguintes definições:

- a. “Anonimização” (bem como termos relacionados como “Anonimizar”, “Anonimizados”): todo e qualquer meio e processo técnico razoável e disponível na ocasião do Tratamento de Dados Pessoais que resulte na não identificação do Titular do referido Dado Pessoal. Os dados anonimizados não serão considerados Dados Pessoais para os fins da legislação aplicável, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.
- b. “Dados Pessoais”: qualquer dado relativo a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo números identificativos, dados de localização, identificadores eletrônicos, Dados Sensíveis, ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações, seja capaz de identificar uma pessoa natural, torná-la identificável ou, ainda, individualizá-la.
- c. “Dados Sensíveis”: Dados Pessoais referentes à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou qualquer dado que, quando tratado de forma combinada com outras informações, possa permitir inferir tais informações.
- d. “Titular”: pessoa natural a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento no âmbito do presente Contrato.
- e. “Tratamento” (bem como os termos relacionados “Tratar”, “Tratados”): toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

X.1. As Partes se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que o Tratamento de Dados Pessoais deve ser de acordo com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis sobre o tema.

X.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, a CONTRATANTE atuará como controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos Dados Pessoais, aplicando-se às Partes, portanto, as obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável de proteção de Dados Pessoais no tocante à atuação de cada uma das partes.

X.3. As Partes se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida (“Usos Permitidos”), sendo vedada a transmissão para terceiros,

sendo que todo o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA se dará exclusivamente de acordo com as instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE. Para fins de esclarecimento, concordam as Partes que os termos deste Contrato constituem instruções específicas da CONTRATANTE no sentido de autorizar a CONTRATADA a, no contexto (i) da disponibilização do Software com as especificações aqui descritas, (ii) da prestação dos serviços previstos nestes Contrato e (iii) do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA, tratar os Dados Pessoais fornecidos para tratamento em nome da CONTRATANTE, na forma como se encontrarem.

X.4. A CONTRATANTE reconhece ser a única responsável pelo uso que fizer dos Dados Pessoais e demais informações Tratados no contexto do Contrato, inclusive no contexto do Tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência da prestação de serviços pela CONTRATADA, reconhecendo não haver qualquer vínculo e/ou responsabilidade da CONTRATADA relacionada às análises, decisões, ações, abstenções e omissões que a CONTRATANTE vier a adotar em decorrência do resultado dos serviços e de todo o resultado do seu próprio Tratamento nos termos do Contrato, respondendo pelas perdas e danos que possam, eventualmente, se originar de tal Tratamento.

X.5. A CONTRATANTE declara e garante que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, inclusive por meio da prestação dos serviços da CONTRATADA e do cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável, respeitadas as expectativas e direitos do Titular do Dado Pessoal. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste Contrato.

X.6. A CONTRATANTE se compromete a incluir, de forma expressa, em suas políticas e avisos de privacidade ou outros instrumentos similares disponibilizados aos Titulares, referências claras e destacadas das demais cláusulas contratuais, quanto aos Usos Permitidos e demais atividades de Tratamento de Dados Pessoais por ela realizada, inclusive no contexto deste Contrato, informando aos Titulares, ainda, sobre as finalidades para as quais seus Dados Pessoais são Tratados, com quem eles são compartilhados (incluindo eventual transferência internacional), as medidas de segurança aplicadas, os prazos de retenção dos Dados Pessoais e os direitos do Titular sobre seus Dados Pessoais, nos termos da legislação vigente.

X.7. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA está autorizada a realizar o uso compartilhado dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros contratados pela CONTRATADA para o atendimento das finalidades de tratamento permitidas sob o Contrato, inclusive na medida razoavelmente necessária a dar suporte às atividades técnicas e administrativas da CONTRATADA no contexto da disponibilização do Software, da prestação dos serviços previstos neste Contrato e do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA na forma prevista neste Contrato.

X.8. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança para proteger os Dados Pessoais Tratados em razão do Contrato, a fim de

protegê-los contra a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, incluindo perdas, destruições, alterações, divulgações, usos e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não (“Incidente”).

X.9. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou qualquer Tratamento de Dados Pessoais não autorizado relativo ao objeto deste Contrato, elas deverão notificar a Parte contrária por escrito e de forma detalhada sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer Incidente relacionado a Dados Pessoais, envidando seus melhores esforços para apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente.

X.10. A comunicação de um Incidente aos Titulares e/ou autoridades competentes, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deve ser realizada exclusivamente pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

X.11. Caso algum Titular dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato faça alguma requisição no exercício de seus direitos relacionados aos seus Dados Pessoais previstos na legislação vigente, como, por exemplo, mas sem limitação, solicite confirmação de tratamento, acesso, retificação, portabilidade ou eliminação de seus Dados Pessoais, a Parte que receber tal solicitação deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte contrária para que ambas procedam ao atendimento da requisição feita pelo Titular. A CONTRATADA não tomará nenhuma medida em nome da CONTRATANTE em resposta a uma requisição de exercício de direitos e, sujeito aos termos do item X.12 abaixo, somente agirá de acordo com as instruções expressas recebidas por escrito da CONTRATANTE neste sentido.

X.12. A CONTRATADA se compromete a cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE para que, nos termos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE possa, no contexto dos Usos Permitidos, cumprir e demonstrar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da legislação de proteção de Dados Pessoais vigente. No entanto, caso a CONTRATANTE requeira que a CONTRATADA forneça qualquer assistência que vá além das funcionalidades padrão do Software na forma contratada e/ou da atuação regular da CONTRATADA na forma definida neste Contrato, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE todos os custos além do ajustado sob o Contrato na medida em que não for técnica e/ou comercialmente razoável à CONTRATADA fornecer tal assistência sem custo (considerando fatores relevantes, como o volume de pedidos, a complexidade das instruções e o prazo solicitado). Isso inclui, sem limitação, eventuais custos que precisarem ser incorridos pela CONTRATADA no cumprimento de instruções da CONTRATANTE relacionadas à eliminação de dados, à retenção de dados e/ou à tomada de quaisquer medidas em resposta a eventuais Incidentes ou requisições de exercício de direitos de Titulares.

X.13. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte responsável diante de eventuais perdas e danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações legais, regulatórias ou contratuais, por ação ou omissão, em relação à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo sanções administrativas, eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas

processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

X.14. As Partes se comprometem a manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

X.15. As Partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/09/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento Carta
Referência CT. nº 090-2022 - Francisco Beltrão
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 26/08/2022
Validade 26/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento D8D9BFA18183B0A2B5CA90BA9764FFABAF9BB7E1E9A386358044A83394F16F1F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 06.965.293/0001-28 - SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Representante	CPF
Hector Antonio Felix	190.946.318-30
Ação: Assinado em 26/08/2022 17:24:12 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 200.211.40.82
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JQKN1-C3NNP-YILYO-MONA0**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Protocolo 1- 9.346/2022

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETAN

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 27/09/2022 às 11:52:30

Bom dia,

O Departamento manifesta parecer favorável quanto a solicitação da Empresa Splice para inclusão da Carta nº 090/2022 no Processo Licitatório - Pregão nº 97/2019.

Segue para análise e inclusão.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marilda Galvan Ribeiro	27/09/2022 16:13:11	1Doc MARILDA GALVAN RIBEIRO CPF 940.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E03B-74FD-2279-ACEC**

Protocolo 2- 9.346/2022

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 27/09/2022 às 16:43:31

—

Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Protocolo 3- 9.346/2022

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/09/2022 às 08:56:59

BOM DIA

EM ANEXO PROCESSO DEBETRAN PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 4- 9.346/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA
Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica
Data: 20/10/2022 às 14:49:40

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1429_2022_Prot_9346_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_inclusao_de_clausulas_LGPD_Splice_Deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	20/10/2022 14:50:08	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFE0-288B-A90B-F120**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1429/2022

PROCOLO N.º : 9346/2022

REQUERENTE : SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INTERESSADO : DEBETRAN

ASSUNTO : INCLUSÃO DE CLÁUSULA

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica acima nominada, em que pretende seja feita alteração no Contrato de Prestação de Serviços n.º. 802/2019 (Pregão n.º. 97/2019), especificamente para incluir novas cláusulas ao contrato prevendo as responsabilidades das partes em relação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º. 13.719/2018.

Anexou ao processo Carta com a minuta dos termos a serem acrescidos ao contrato, sendo que o DEBETRAN manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No presente caso, a empresa pretende a presente alteração qualitativa para o fim de incluir novas cláusulas ao contrato estabelecendo definições, regras, instruções e responsabilidades das partes relativas ao uso e tratamento de dados pessoais de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a execução do objeto do contrato em apreço.

Justificou-se a necessidade da referida previsão a fim de garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nos termos delimitados na minuta anexa, sendo que o DEBETRAN manifestou plena concordância com a alteração, cabendo salientar que esta Procuradoria efetuou a análise de todas as sugestões apresentadas e, com base neste parecer, atesta a pertinência, adequação e conformidade dos seus termos com a Lei.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 802/2019 (Pregão nº. 97/2019), especificamente para o fim de incluir novas cláusulas ao contrato referentes ao cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº. 13.719/2018, conforme redação sugerida pela empresa contratada **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Protocolo 5- 9.346/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/10/2022 às 07:34:38

adequação contrato para LGPD

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_771_2022_splice.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/10/2022 09:05:50	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F819-F7D2-C748-2D33**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 771/2022

PROCESSO N.º : **9.346/2022**
REQUERENTE : **DEBETRAN**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 802/2019 – PREGÃO N.º 097/2019**
OBJETO : **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO.**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE INCLUSÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de inclusão ao Contrato n.º 802/2019, referente à serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito.

Constam do processo administrativo a solicitação do DEBETRAN; fotocópia do contrato, manifestação da contratada, justificativa do Departamento e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.429/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de incluir novas cláusulas ao contrato referentes ao cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º 13.719/2018, conforme redação sugerida pela empresa contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Protocolo 6- 9.346/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/11/2022 às 11:32:03

BOM DIA

EM ANEXO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019 PREGÃO Nº 97/2019, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_ALTERA_CLAUSULAS_CONT_802_2019_SPLICE_IND_E_COM_E_SERVICOS_LTDA_em_analise.pdf

PUBLICACAO_5_CONT_802_2019_2022_11_18_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019 PREGÃO Nº 97/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.965.293/0001-28**, com sede na **AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de Votorantim/SP.**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para inclusão de novas cláusulas ao contrato referentes ao cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.719/2018, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9346/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserida no contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para os fins deste Instrumento, aplicam-se as seguintes definições:

a. “Anonimização” (bem como termos relacionados como “Anonimizar”, “Anonimizados”): todo e qualquer meio e processo técnico razoável e disponível na ocasião do Tratamento de Dados Pessoais que resulte na não identificação do Titular do referido Dado Pessoal. Os dados anonimizados não serão considerados Dados Pessoais para os fins da legislação aplicável, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

b. “Dados Pessoais”: qualquer dado relativo a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo números identificativos, dados de localização, identificadores eletrônicos, Dados Sensíveis, ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações, seja capaz de identificar uma pessoa natural, torná-la identificável ou, ainda, individualizá-la.

c. “Dados Sensíveis”: Dados Pessoais referentes à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou qualquer dado que, quando tratado de forma combinada com outras informações, possa permitir inferir tais informações.

d. “Titular”: pessoa natural a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento no âmbito do presente Contrato.

e. “Tratamento” (bem como os termos relacionados “Tratar”, “Tratados”): toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.2. As Partes se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que o Tratamento de Dados Pessoais deve ser de acordo com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis sobre o tema.

18.3. As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, o CONTRATANTE atuará como controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos Dados Pessoais,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

aplicando-se às Partes, portanto, as obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável de proteção de Dados Pessoais no tocante à atuação de cada uma das partes.

18.4. As Partes se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida ("Usos Permitidos"), sendo vedada a transmissão para terceiros, sendo que todo o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA se dará exclusivamente de acordo com as instruções e orientações recebidas do CONTRATANTE. Para fins de esclarecimento, concordam as Partes que os termos deste Contrato constituem instruções específicas do CONTRATANTE no sentido de autorizar a CONTRATADA a, no contexto (i) da disponibilização do Software com as especificações aqui descritas, (ii) da prestação dos serviços previstos nestes Contrato e (iii) do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA, tratar os Dados Pessoais fornecidos para tratamento em nome do CONTRATANTE, na forma como se encontrarem.

18.5. O CONTRATANTE reconhece ser a única responsável pelo uso que fizer dos Dados Pessoais e demais informações Tratados no contexto do Contrato, inclusive no contexto do Tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência da prestação de serviços pela CONTRATADA, reconhecendo não haver qualquer vínculo e/ou responsabilidade da CONTRATADA relacionada às análises, decisões, ações, abstenções e omissões que o CONTRATANTE vier a adotar em decorrência do resultado dos serviços e de todo o resultado do seu próprio Tratamento nos termos do Contrato, respondendo pelas perdas e danos que possam, eventualmente, se originar de tal Tratamento.

18.6. O CONTRATANTE declara e garante que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, inclusive por meio da prestação dos serviços da CONTRATADA e do cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável, respeitadas as expectativas e direitos do Titular do Dado Pessoal. O CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste Contrato.

18.7. O CONTRATANTE se compromete a incluir, de forma expressa, em suas políticas e avisos de privacidade ou outros instrumentos similares disponibilizados aos Titulares, referências claras e destacadas das demais cláusulas contratuais, quanto aos Usos Permitidos e demais atividades de Tratamento de Dados Pessoais por ela realizada, inclusive no contexto deste Contrato, informando aos Titulares, ainda, sobre as finalidades para as quais seus Dados Pessoais são Tratados, com quem eles são compartilhados (incluindo eventual transferência internacional), as medidas de segurança aplicadas, os prazos de retenção dos Dados Pessoais e os direitos do Titular sobre seus Dados Pessoais, nos termos da legislação vigente.

18.8. O CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA está autorizada a realizar o uso compartilhado dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros contratados pela CONTRATADA para o atendimento das finalidades de tratamento permitidas sob o Contrato, inclusive na medida razoavelmente necessária a dar suporte às atividades técnicas e administrativas da CONTRATADA no contexto da disponibilização do Software, da prestação dos serviços previstos neste Contrato e do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA na forma prevista neste Contrato.

18.9. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança para proteger os Dados Pessoais Tratados em razão do Contrato, a fim de protegê-los contra a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, incluindo perdas, destruições, alterações, divulgações, usos e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não ("Incidente").

18.10. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou qualquer Tratamento de Dados Pessoais não autorizado relativo ao objeto deste Contrato, elas deverão notificar a Parte contrária por escrito e de forma detalhada sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer Incidente relacionado a Dados Pessoais, envidando seus melhores esforços para apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente.

18.11. A comunicação de um Incidente aos Titulares e/ou autoridades competentes, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deve ser realizada exclusivamente pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

18.12. Caso algum Titular dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato faça alguma requisição no exercício de seus direitos relacionados aos seus Dados Pessoais previstos na legislação vigente, como, por exemplo, mas sem limitação, solicite confirmação de tratamento, acesso, retificação, portabilidade ou eliminação de seus Dados Pessoais, a Parte que receber tal solicitação deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte contrária para que ambas procedam ao atendimento da requisição feita pelo Titular. A CONTRATADA não tomará nenhuma medida em nome do CONTRATANTE em resposta a uma requisição de exercício de direitos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e, sujeito aos termos do item 18.13 abaixo, somente agirá de acordo com as instruções expressas recebidas por escrito do CONTRATANTE neste sentido.

18.13. A CONTRATADA se compromete a cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE para que, nos termos previstos neste Contrato, o CONTRATANTE possa, no contexto dos Usos Permitidos, cumprir e demonstrar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da legislação de proteção de Dados Pessoais vigente. No entanto, caso o CONTRATANTE requeira que a CONTRATADA forneça qualquer assistência que vá além das funcionalidades padrão do Software na forma contratada e/ou da atuação regular da CONTRATADA na forma definida neste Contrato, a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE todos os custos além do ajustado sob o Contrato na medida em que não for técnica e/ou comercialmente razoável à CONTRATADA fornecer tal assistência sem custo (considerando fatores relevantes, como o volume de pedidos, a complexidade das instruções e o prazo solicitado). Isso inclui, sem limitação, eventuais custos que precisarem ser incorridos pela CONTRATADA no cumprimento de instruções do CONTRATANTE relacionadas à eliminação de dados, à retenção de dados e/ou à tomada de quaisquer medidas em resposta a eventuais Incidentes ou requisições de exercício de direitos de Titulares.

18.14. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte responsável diante de eventuais perdas e danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações legais, regulatórias ou contratuais, por ação ou omissão, em relação à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo sanções administrativas, eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas

18.15. As Partes se comprometem a manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

18.16. As Partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
MARCO ANTONIO BELDI
CPF 794.694.698-87

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B3DF8619

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022 – Processo nº 798/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para kits de alimentação, para utilização pelos grupos de idosos do interior do Município, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Itens 01 R\$970,00; 02 R\$1.370,00 e 03 R\$1.700,00.

VALOR TOTAL R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil cento e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:63F78FE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 – Pregão nº 97/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de: Incluir novas cláusulas ao contrato referentes ao cumprimento das disposições da Lei de Proteção de Dados – LGPD nº 13.719/2018, conforme redação sugerida pela contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.346/2022.

ADITIVO: Fica inserida ao contrato a **Cláusula Décima Oitava** nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para os fins deste Instrumento, aplicam-se as seguintes definições:

a. “Anonimização” (bem como termos relacionados como “Anonimizar”, “Anonimizados”): todo e qualquer meio e processo técnico razoável e disponível na ocasião do Tratamento de Dados Pessoais que resulte na não identificação do Titular do referido Dado Pessoal. Os dados anonimizados não serão considerados Dados Pessoais para os fins da legislação aplicável, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

b. “Dados Pessoais”: qualquer dado relativo a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo números identificativos, dados de localização, identificadores eletrônicos, Dados Sensíveis, ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações, seja capaz de identificar uma pessoa natural, torná-la identificável ou, ainda, individualizá-la.

c. “Dados Sensíveis”: Dados Pessoais referentes à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou qualquer dado que, quando tratado de forma combinada com outras informações, possa permitir inferir tais informações.

d. “Titular”: pessoa natural a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento no âmbito do presente Contrato.

e. “Tratamento” (bem como os termos relacionados “Tratar”, “Tratados”): toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.2. As Partes se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que o Tratamento de Dados Pessoais deve ser de acordo com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis sobre o tema.

18.3. As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, o CONTRATANTE atuará como controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos Dados Pessoais, aplicando-se às Partes, portanto, as obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável de proteção de Dados Pessoais no tocante à atuação de cada uma das partes.

18.4. As Partes se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida (“Usos Permitidos”), sendo vedada a transmissão para terceiros, sendo que todo o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA se dará exclusivamente de acordo com as instruções e orientações recebidas do CONTRATANTE. Para fins de esclarecimento, concordam as Partes que os termos deste Contrato constituem instruções específicas do CONTRATANTE no sentido de autorizar a CONTRATADA a, no contexto (i) da disponibilização do Software com as especificações aqui descritas, (ii) da prestação dos serviços previstos nestes Contrato e (iii) do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA, tratar os Dados Pessoais fornecidos para tratamento em nome do CONTRATANTE, na forma como se encontrarem.

18.5. O CONTRATANTE reconhece ser a única responsável pelo uso que fizer dos Dados Pessoais e demais informações Tratadas no contexto do Contrato, inclusive no contexto do Tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência da prestação de serviços pela CONTRATADA, reconhecendo não haver qualquer vínculo e/ou responsabilidade da CONTRATADA relacionada às análises, decisões, ações, abstenções e omissões que o CONTRATANTE vier a adotar em decorrência do resultado dos serviços e de todo o resultado do seu próprio Tratamento nos termos do Contrato, respondendo pelas perdas e danos que possam, eventualmente, se originar de tal Tratamento.

18.6. O CONTRATANTE declara e garante que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, inclusive por meio da prestação dos serviços da CONTRATADA e do cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável, respeitadas as expectativas e direitos do Titular do Dado Pessoal. O CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste Contrato.

18.7. O CONTRATANTE se compromete a incluir, de forma expressa, em suas políticas e avisos de privacidade ou outros instrumentos similares disponibilizados aos Titulares, referências claras e destacadas das demais cláusulas contratuais, quanto aos Usos Permitidos e demais atividades de Tratamento de Dados Pessoais por ela realizada, inclusive no contexto deste Contrato, informando aos Titulares, ainda, sobre as finalidades para as quais seus Dados Pessoais são Tratados, com quem eles são compartilhados (incluindo eventual transferência internacional), as medidas de segurança aplicadas, os prazos de retenção dos Dados Pessoais e os direitos do Titular sobre seus Dados Pessoais, nos termos da legislação vigente.

18.8. O CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA está autorizada a realizar o uso compartilhado dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros contratados pela CONTRATADA para o atendimento das finalidades de tratamento permitidas sob o Contrato, inclusive na medida razoavelmente necessária a dar suporte às atividades técnicas e administrativas da CONTRATADA no contexto da disponibilização do Software, da prestação dos serviços previstos neste Contrato e do cumprimento das demais obrigações contratuais da CONTRATADA na forma prevista neste Contrato.

18.9. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança para proteger os Dados Pessoais Tratados em razão do Contrato, a fim de protegê-los contra a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, incluindo perdas, destruições, alterações, divulgações, usos e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não (“Incidente”).

18.10. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou qualquer Tratamento de Dados Pessoais não autorizado relativo ao objeto deste Contrato, elas deverão notificar a Parte contrária por escrito e de forma detalhada sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer Incidente relacionado a Dados Pessoais, envidando seus melhores esforços para apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente.

18.11. A comunicação de um Incidente aos Titulares e/ou autoridades competentes, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deve ser realizada exclusivamente pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

18.12. Caso algum Titular dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato faça alguma requisição no exercício de seus direitos relacionados aos seus Dados Pessoais previstos na legislação vigente, como, por exemplo, mas sem limitação, solicite confirmação de tratamento, acesso, retificação, portabilidade ou eliminação de seus Dados Pessoais, a Parte que receber tal solicitação deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte contrária para que ambas procedam ao atendimento da requisição feita pelo Titular. A CONTRATADA não tomará nenhuma medida em nome do CONTRATANTE em resposta a uma requisição de exercício de direitos e, sujeito aos termos do item 18.13 abaixo, somente agirá de acordo com as instruções expressas recebidas por escrito do CONTRATANTE neste sentido.

18.13. A CONTRATADA se compromete a cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE para que, nos termos previstos neste Contrato, o CONTRATANTE possa, no contexto dos Usos

Permitidos, cumprir e demonstrar o cumprimento de suas obrigações decorrentes da legislação de proteção de Dados Pessoais vigente. No entanto, caso o CONTRATANTE requeira que a CONTRATADA forneça qualquer assistência que vá além das funcionalidades padrão do Software na forma contratada e/ou da atuação regular da CONTRATADA na forma definida neste Contrato, a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE todos os custos além do ajustado sob o Contrato na medida em que não for técnica e/ou comercialmente razoável à CONTRATADA fornecer tal assistência sem custo (considerando fatores relevantes, como o volume de pedidos, a complexidade das instruções e o prazo solicitado). Isso inclui, sem limitação, eventuais custos que precisarem ser incorridos pela CONTRATADA no cumprimento de instruções do CONTRATANTE relacionadas à eliminação de dados, à retenção de dados e/ou à tomada de quaisquer medidas em resposta a eventuais Incidentes ou requisições de exercício de direitos de Titulares.

18.14. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Parte responsável diante de eventuais perdas e danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações legais, regulatórias ou contratuais, por ação ou omissão, em relação à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo sanções administrativas, eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas

18.15. As Partes se comprometem a manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

18.16. As Partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:5E5B9631

DRH

EXTRATO 6 CONTRATO PSS NOVEMBRO 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIELE GIRARDI**

Contrato nº 455/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 21/11/2022 a 20/11/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.922,81 Data do ato: 18 de novembro de 2022

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:07558D82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547-2022

PORTARIA Nº 547/2022